



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CONTRATO Nº 064/2023/SES/MT
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2023 - REPETIÇÃO DO PE nº
080/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2022/28530

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TESTES QUE SERÃO UTILIZADOS NA MEDIÇÃO DOS NÍVEIS DE HEMOGLOBINA DOS POSSÍVEIS DOADORES DE SANGUE. A TESTAGEM ACONTECERÁ DE FORMA NÃO INVASIVA, ELIMINANDO O RISCO DE INFECÇÃO TANTO PARA OS DOADORES COMO PARA OS FUNCIONÁRIOS, APRESENTANDO REDUÇÃO CONSIDERÁVEL NOS CUSTOS FINANCEIROS E NA PRODUÇÃO DE RESÍDUOS, A CONTRATAÇÃO SERÁ PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO DE HEMOGLOBINA NÃO-INVASIVO, OBJETO 01, SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO AS MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS DOS EQUIPAMENTOS, CAPACITAÇÕES, TREINAMENTOS, ACESSÓRIOS QUE DEVEM SER FORNECIDOS TAMBÉM SEM ÔNUS, ATENDENDO ASSIM EXCLUSIVAMENTE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO MT-HEMOCENTRO E SUA HEMORREDE.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

Página 1 de 17

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CONTRATADA: A empresa **FUJICOM COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 02.323.120/0002-36, localizada sito à Rodovia BR 101, KM 101, S/N – Condomínio CLIP, Galpão 101, Módulo 02, Conde/PB, CEP:58.322-000, telefone: (85) 4009-6600, e-mail: francisco.junior@fujicom.com.br, neste ato representado por **FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 98002490995 – SSP/CE, cadastrado no CPF nº 644.089.573-72.

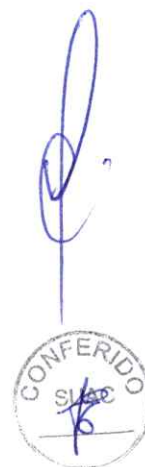
OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo nº **SES-PRO-2022/28530**, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - REPETIÇÃO DO PE nº 080/2022**, do tipo **menor preço**, resolvem celebrar o presente Termo de **CONTRATO**, do qual será parte integrante do Termo de Referência, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TESTES QUE SERÃO UTILIZADOS NA MEDIÇÃO DOS NÍVEIS DE HEMOGLOBINA DOS POSSÍVEIS DOADORES DE SANGUE. A TESTAGEM ACONTECERÁ DE FORMA NÃO INVASIVA, ELIMINANDO O RISCO DE INFECÇÃO TANTO PARA OS DOADORES COMO PARA OS FUNCIONÁRIOS, APRESENTANDO REDUÇÃO CONSIDERÁVEL NOS CUSTOS FINANCEIROS E NA PRODUÇÃO DE RESÍDUOS, A CONTRATAÇÃO SERÁ PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO DE HEMOGLOBINA NÃO-INVASIVO, OBJETO 01, SEM ÔNUS**”

Página 2 de 17

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO AS MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS DOS EQUIPAMENTOS, CAPACITAÇÕES, TREINAMENTOS, ACESSÓRIOS QUE DEVEM SER FORNECIDOS TAMBÉM SEM ÔNUS, ATENDENDO ASSIM EXCLUSIVAMENTE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO MT-HEMOCENTRO E SUA HEMORREDE”, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes a seguir.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses, com início na data de 27/03/2023 e encerramento em 26/03/2024**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do Art. 57 da lei 8.666/93.

2.2 O prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 03 (três) dias, a partir da convocação formal da CONTRATADA.

2.3 A critério da CONTRATANTE, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da CONTRATADA e aceito pela Administração.

2.3.1 Prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

2.4 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.5 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXIGÊNCIA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

Página 3 de 17

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO - OBJETO 01 COMODATO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	HEMOGLOBINOMÊTRO – Equipamentos de medição de hemoglobina não-invasivo; apresentar valores de Hemoglobina do sangue e análise de pulsação com tecnologia não invasiva. - Determinação da hemoglobina utilizando luz vermelha e infravermelho de comprimento de onda de 600 a 950 nm; Hemoglobina (Hb) na faixa de medição: 6 a 18 g/dL, precisão: 1DP +/- 1,0 g/dL na faixa de 10 a 16 g/dL, resolução: +/- 0,1 dígitos; Pulsação intervalo (PR): 30 – 240 BPM, precisão bpm: +/- 3,0, resolução: 1BPM; - Resultados dos testes realizados em até 60 segundos; - Temperatura de operação: 0 °C a +40 °C; - Umidade Relativa: 5 % a 95 %, sem condensação; - Pressão: 7,3 – 15,4 psia (50 a 1060 hPa); - Auto-teste automático e checagem de calibração no start-up, continuamente realizados; - Bateria back-up e indicador de bateria baixa; - LCD iluminado e ângulo de visão ajustável, para melhor visibilidade em iluminação difusa ou difíceis condições de iluminação; - Memória para armazenar dados de até 100 medições; - Sem necessidade de calibrações; Alimentação de energia bivolt (90 a 260 VAC; 50 – 60 Hz) ou 4 baterias tipo AA;	UNIDADE	20	COMODATO	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO - OBJETO 02	UNIDADE	QTDE		
02	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DA HEMOGLOBINA POR METODOLOGIA NÃO-INVASIVA. UNIDADE 1.0 TESTE.	TS	60.000	R\$ 6,50	R\$ 390.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 390.000,00	

3.2 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).**

3.3 O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 Quantidade real de teste realizado por kit para cada um dos reagentes solicitados.

3.5 Descrição técnica e física dos equipamentos, bem como folders e outros subsídios necessários a comprovação que os mesmos atendem as especificações do edital.

3.6 A proposta das empresas também deverá conter a marca (produtos de referência), o fabricante e a procedência do produto oferecido, bem como:

Página 4 de 17

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

3.6.1 Especificações Técnicas - os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc;

3.6.2 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários) e com o número de **registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde**;

3.6.3 Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do código de defesa do consumidor, dentre outros;

3.6.4 Lote – os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada insumo entregue, conforme descrição do item no Edital. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do **Registro na ANVISA** e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS).;

3.6.5 DA VALIDADE: O prazo de validade dos reagentes e insumos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contando da data de expedição da nota fiscal;

3.7 O fornecedor deve possuir assistência técnica no Brasil, com técnicos treinados pelo fabricante, devendo ser comprovado através de certificado de treinamento técnico realizado pelo fabricante.

3.8 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

3.9 Realizar a entrega no local de instalação, instalar, calibrar, fornecer laudos de instalação e calibração, calibrar, treinar os servidores, apresentar manual em português, certificar e validar o processo. Garantia de 01 ano após instalação.

3.10 Realizar sem ônus para a SES Calibração, validação e qualificação dos equipamentos.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviços no prazo de até 10 (dez) dias uteis, contados do recebimento da convocação formal.

Página 5 de 17

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

4.2 A entrega dos equipamentos novos de fábrica, **OBJETO 01**, junto com a respectiva Nota Fiscal, deverá ocorrer no MT-Hemocentro, de Segunda a Sexta-feira, das 08 às 15:00hs, no endereço, Rua: 13 de junho, nº 1055, Bairro Centro, CEP 78.020-000, CUIABÁ/MT, em até 10 (dez) dias úteis após recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO** emitida pelo fiscal do contrato;

4.2.1 A Ordem de Fornecimento deste **OBJETO 01**, será emitida dentro dos 05(cinco) primeiros dias após a celebração do contrato.

4.3 A entrega dos insumos/testes, **OBJETO 02**, será em 03 (três) PARCELAS, sendo a 1ª (primeira), correspondente a 40%, e as demais de 30%, devendo ocorrer no MT-Hemocentro, de Segunda a Sexta-feira, das 08 às 15:00hs, no endereço, Rua 13 de junho, n. 1055, Bairro Centro, CEP 78.020-000, CUIABÁ/MT, em até 10 (dez) dias úteis após recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO** emitida pelo fiscal do contrato.

4.3.1 A primeira Ordem de Fornecimento com relação ao **OBJETO 02**, será emitida nos primeiros 05(cinco) dias após a celebração do contrato. As Ordens de Fornecimento correspondente a segunda e terceira parcela, deverá ser emitida respectivamente no sexto e décimo mês, após a celebração do contrato.

4.4 No ato das entregas, as Notas Fiscais emitida deverão trazer em anexo, **cópia da Ordem de Fornecimento e do Empenho.**

4.5 Os **Objetos 01 e 02** serão entregues pelo fornecedor e recebidos **PROVISORIAMENTE** pelo fiscal do contrato, sendo que o seu **RECEBIMENTO DEFINITIVO** se dará, em até 05(cinco) dias úteis, após a verificação e realização dos testes de qualidade, conformidade e demais quesitos contratuais.

4.6 Os bens poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo e consequentemente do Contrato, devendo ser **substituídos** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da **notificação** realizada pelo fiscal do Contrato, sem qualquer ônus a SES/MT, e, sem prejuízo à possível aplicação de penalidade, se couber.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.1.1 Executar o serviço/fornecimento dentro dos padrões estabelecidos e de acordo com a especificação deste termo de referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 5.1.2** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;
- 5.1.3** Garantir o cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 5.1.4** Indenizar terceiros e/ou a contratante, por eventuais danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências contratuais e às disposições legais vigentes;
- 5.1.5** Responsabilizar-se por toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 5.1.6** Garantir a validação, calibração e qualificação dos equipamentos e processos de trabalho, que deverão ocorrer no ato da instalação dos equipamentos ou em cada manutenção preventiva e corretiva, devendo fornecer os reagentes, calibradores, controles e insumos necessários sem ônus para o Estado;
- 5.1.7** Dar assistência técnica no local num prazo máximo de 03(três) dias úteis após o recebimento da notificação pelo fiscal do contrato, devendo providenciar se for o caso, em até 48 horas a substituição de equipamento, seja no caso de retirada definitiva ou provisória para conserto;
- 5.1.8** Ministrar treinamento gratuito aos técnicos encarregados da operação dos equipamentos, sem nenhum ônus para a contratante;
- 5.1.9** Apresentar registros na **ANVISA** para reagentes/testes e equipamentos;
- 5.1.10 Retirar os equipamentos** no final do contrato, somente **após acabarem todos os testes (Kits)** que estejam em estoque, para não haver prejuízo ao erário com desperdício de material;
- 5.1.11** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 5.1.12** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Acompanhar, fiscalizar, a execução dos serviços contratados;

6.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;

6.1.2 Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

6.1.3 Receber os produtos e/ou serviços entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;

6.1.4 Devolver com a devida justificativa, qualquer produto e/ou serviços entregue fora dos padrões e normas constantes da proposta da CONTRATADA;

6.1.5 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.1.6 Emitir através do Fiscal do Contrato as Ordens de Instalação e Fornecimento, estabelecendo dia, hora, produto, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os insumos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

6.1.8 Notificar a empresa através do Fiscal do Contrato, toda e quaisquer irregularidade encontrada em decorrência da execução do contrato;

6.1.9 Conferir através do fiscal do contrato, todas as Notas Fiscais de testes entregues, preparando o Relatório, Atesto e todo o processo de encaminhamentos, para fins de pagamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

7.2 Os dados dos gestores, fiscais e suplentes serão indicados no momento da assinatura do contrato, mediante portaria, conforme quadro exemplificativo abaixo:

Gestor do Contrato	SERÃO PULICADOS INFORMADOS MEDIANTE PORTARIA.
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

[Assinatura manuscrita]





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4.1 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

7.4.2 O fiscal de contrato bem como seu suplente serão indicados no momento da confecção do contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- Programa: 526 - Mato Grosso Mais Saúde;
- Função: Saúde;
- Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde;
- Projeto/Atividade: 2513 - Gestão e fortalecimento da política do sangue em Mato Grosso;
- Plano de Ação por Produto: Bolsa de sangue coletada;
- Subfunção: 1 - Captação de Doadores de Sangue e Cadastro-Redome;
- Etapa: 2 - Realizar coletas de bolsas de sangue;
- Natureza da Despesa: 3.3.90.30 (Material de Consumo);
- Fonte: 1.600.0000 / 1.500.1002;

9 CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 Quando CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE;
- c) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”;
- d) Fiança bancária.

9.2 Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

9.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia enquanto pendente a execução de qualquer obrigação de responsabilidade da CONTRATADA, bem como a dela descontar as importâncias necessárias à reparação e à correção de quaisquer danos ou prejuízos derivados de atos omissivos ou comissivos imputáveis à CONTRATADA. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela CONTRATANTE.

9.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

9.5 A devolução ou restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

9.6 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

9.7 A autorização contida no item acima é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

9.8 Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia importância a qualquer título inclusive multas devidas pela CONTRATADA, obrigando-se esta CONTRATADA a completá-la em 10 (dez) dias, e, em não o fazendo, os valores correspondentes serão descontados das faturas que tenha a receber.

9.9 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

10.1 O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso

Página 10 de 17

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

10.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de fábrica de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente "Banco do Brasil"*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.5 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores **ou** CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso **ou** apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

10.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.9 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

10.10 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.11 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nossa fiscal apresentada.

11 CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

1.1 Como previsto no artigo 65 da Lei 8.666/93 os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1.1.1 Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei;

1.1.2 Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica a inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução obra ou serviço.

1.2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não podendo exceder este limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

1.3 Em havendo alteração unilateral pela Administração, conforme elencado acima, do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, conforme § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual nº 840 de 2017, a Adjudicatária que:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Não manter a proposta.

12.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- c) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

12.3 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**.

12.5 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

12.6 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**.

12.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Adjudicatária/CONTRATADA** ressarcir a **Administração/CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

12.8 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

12.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual nº 840 de 2017.

12.10 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.12 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13.2 A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

13.2.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

13.2.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

13.2.3 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

13.2.4 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

13.2.5 Declara neste ato que:

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; e
- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade

Página 15 de 17

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Em caso de rescisão contratual, por iniciativa de qualquer das partes, nos termos do contrato, a CONTRATADA deverá manter a prestação dos serviços contratados pelo prazo mínimo de até 30 dias, prorrogável por igual período a pedido da CONTRATANTE, a fim de manter a continuidade do serviço público essencial.

14.2 A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados durante o período em que manter a prestação dos serviços.

14.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

14.3.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4 A rescisão do contrato poderá ser:

14.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

14.4.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

14.4.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e demais normas pertinentes a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

[Assinatura manuscrita]





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas) vias de igual teor**, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 27 de março de 2023.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

ASSINADO DIGITALMENTE
FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR
Fujicom Comércio de Materiais Hospitalares e Importação Ltda

Testemunhas:

Nome: Lidiane de Souza Calazans

Matrícula: 211595

Nome: Guilouyne Baies

Matrícula: 305053

